



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

LEI Nº 545/2013

Altera e inclui dispositivos da Lei nº 240, de 10 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Caracaraí (RR).

O Prefeito do Município de Caracaraí (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 127 da Lei nº 240, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 127** - À servidora gestante será concedida, mediante atestado médico, licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.”

Art. 2º - Inclui-se na Lei nº 240, de 10 de agosto de 1993, art. 127-A que terá a seguinte redação.

“**Art. 127-A** - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, para ajustamento do menor, a contar da data em que este chegar ao novo lar.”

Art. 3º- Às licenças à gestante e à adotante, ainda em curso, aplica-se o prazo referido nos arts. 127 e 127-A da Lei nº 240, de 10 de agosto de 1993, com a redação dada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí (RR), em 25 de junho de 2013

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período 12/07/13 à 17/07/13
Local: Mural PNC

Câmara Municipal de Caracaraí - Roraima
Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - Caracaraí Roraima
Fone 095 - 3532-2189/ 3532-1332 fone-fax.